



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Lei Municipal Nº 432/2013 e Lei Municipal Nº 610/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE
Nº. 006/CMDCA/2024

Convoca o 6º Conselheiro Tutelar Suplente, após desistência do 4º e 5º Conselheiro Tutelar Suplente, para substituição de Conselheiro Titular no exercício da função, devido afastamento para candidatura a cargo eletivo (descompatibilização), em conformidade com o Parágrafo Único do Art.63, da Lei Municipal nº Nº 610/2023,

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Porteiras, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 610 e sua alteração Lei nº 674, de 15 de janeiro de 2024 ,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONVOCAR o Conselheiro Tutelar 6º Suplente: Edinaldo Francisco da Silva, RG nº 2006029110661, CPF nº 035.738.623-06** para assumir temporariamente o cargo de conselheiro tutelar titular, no período de 05/07/2024 à 07/10/2024, em conformidade com o Parágrafo Único do Art.63, da Lei Municipal nº Nº 610/2023, substituindo o conselheiro, conforme quadro a Seguir:

CONSELHEIRO	PERÍODO
Karoline Ferreira dos Santos	04/07/2024 à 07/10/2024

Art. 2º - O Conselheiro Tutelar Suplente, convocado neste ato, deverá comparecer na Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais no endereço da Rua José de Alencar, nº 19, Centro, Porteiras-Ceará, **no dia 03/07, até às 16:00 h**, munidos dos seguintes documentos:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Lei Municipal Nº 432/2013 e Lei Municipal Nº 610/2021


- a) Original e cópia do RG (Identidade);
- b) Original e cópia do CPF;
- c) Original e cópia do Título Eleitoral;
- d) Original e cópia de Comprovante de votação ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- e) Original e cópia do Comprovante de Residência;
- f) Declaração de não impedimento.

Art. 4º - Após análise das documentações e, respectivamente, o deferimento para assumir o Cargo de Conselheiro Tutelar Suplente, as documentações serão encaminhadas para o Setor Pessoal para os devidos fins administrativos.

Art. 5º - Findo o prazo de substituição, será garantida a permanência do Conselheiro Tutelar Suplente na ordem de suplência homologada pelo CMDCA, após o processo de eleição dos Conselheiros Tutelares.

Art. 6º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Porteiras – Ceará, 03 de Julho de 2024.


Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Lei Municipal Nº 432/2013 e Lei Municipal Nº 610/2021

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

EU, _____, CPF Nº _____,
declaro para os devidos fins, que não incorro em quaisquer das vedações previstas no art. 140, da
Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 e estou ciente do Art. 37 da Resolução do
CONANDA nº 231/2022 e Lei Municipal Nº 610/23, que exige dedicação exclusiva, vedado o
exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.
